

**LEI MUNICIPAL Nº 1.958/2023 – GAB PREF, DE 13 DE ABRIL DE 2023.**

“PROIBI A ENTRADA E PERMANÊNCIA DE MENORES DE IDADE EM FESTAS DANÇANTES NO MUNICÍPIO DE MARAPANIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL de Marapanim, Estado do Pará, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a entrada e permanência de menores de idade em festas dançantes realizadas no Município de Marapanim, Estado do Pará.

**Art 2º** - As despesas responsáveis, e os a ela equiparáveis, pela organização das festas dançantes deverão adotar medidas para coibir a entrada e permanência de menores de idade no local do evento.

**Parágrafo Único:** As empresas que descumprirem o disposto neste artigo estarão sujeitos às penalidades da legislação vigente.

**Art. 3º** - O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão Temporária do Alvará de Funcionamento;
- IV. Cassação do Alvará de Funcionamento.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marapanim-PA, 13 de abril de 2023.**

**CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**  
Prefeito Municipal de Marapanim